

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2020

Projeto de Lei Complementar nº. 09/2020

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 56/2020

Emenda de Plenário

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 108, de 19 de maio de 2005 e nº 206, de 22 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

EMENTA: EMENDA DE PLENÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 175, E ART. 180, I, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDAS DE ACORDO COM ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DA EMENDA NA FORMA DA SUBEMENDA EM ANEXO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 56/2020, tem por objetivo alterar dispositivos das Leis Complementares nº 108, de 19 de maio de 2005 e nº 206, de 22 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

Ocorre que o projeto de lei em questão recebeu emenda de Plenário. Por esta razão, é que a referida emenda se submete agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

(...)

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Ademais, verifica-se que a emenda apresentada ao Projeto de Lei objetiva alterações de mérito que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

No entanto, para fins de aprimoramento da redação e adequação à técnica legislativa, apresenta-se Subemenda Substitutiva Geral, opinando, dessa forma, pelo seu prosseguimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela APROVAÇÃO da Emenda apresentada em Plenário, na forma da Subemenda Substitutiva Geral em anexo, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, bem como por atender os requisitos Regimentais e de técnica legislativa.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator Designado

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL À EMENDA DE PLENÁRIO SOB Nº 1 APRESENTADA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2020

Nos termos do art. 177 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, apresenta-se Subemenda Substitutiva Geral à Emenda de Plenário sob nº 1 aposta ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2020

Nos termos do art. 175, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, apresenta-se Emenda para inserir o art. 5º B do Projeto de Lei Complementar nº 9/2020, com a seguinte redação:

Art. 5°B Em caráter excepcional, poderá ser efetuado pagamento a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, observado o disposto no art. 42, XIX e XX, e art. 45, II, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator Designado



Documento assinado eletronicamente por Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual, em 18/11/2020, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0258332 e o código CRC F544335F.

17228-11.2020 0258332v2